

**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RUNPORTO**  
**=CORRIDA DE S. JOÃO=**



Considerando que:

Os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente na área do desporto. (cf. Artigo 23.º, 1 – al. f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

E nessa medida, incumbe ao Município apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através de meios técnicos, humanos e financeiros, e cuja atividade projete internacionalmente o nome do País; (cf. artigo 7º da Lei 5/2007 de 15 de janeiro e artigo 9º da D.L. 273/2009 de 01 de outubro);

O projeto da "Corrida de S. João", para além de estar inserido nas comemorações da festividade do S. João, visa também incentivar toda a comunidade para a prática do exercício físico.

O Município reconhece a importância de incentivar a prática da atividade física como importante fator de divulgação e promoção do concelho de Vila Nova de Gaia junto dos participantes, em especial dos de países estrangeiros.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente;

E

**RUNPORTO.COM, Organização de Eventos Desportivos Lda.**, pessoa coletiva número 506 825 469, com sede na Rua Godinho de Faria, 929B,4465-156 - S. Mamede de Infesta, Matosinhos, neste ato representada por Jorge Teixeira, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo contraente.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente **Contrato de Patrocínio Desportivo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de um apoio para a realização do evento desportivo "**Corrida de S. João 2002**", que se realizará, previsivelmente, no dia 19 de junho de 2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente a frente de mar e rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

O Primeiro contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da C.B.S. e da Polícia Municipal, que estas definam como adequadas ao evento, no montante que consta do Anexo I deste contrato do qual faz parte integrante;

*SM*  
*JK*

- b) Atribuir ao Segundo contraente uma compartição financeira, no montante total de € 15.000,00 (quinze mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)**

Constituem obrigações do Segundo contraente:

1. Prover a organização e realização do evento, designadamente:
  - a) Efetuar o planeamento logístico;
  - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
  - c) Contratar serviços;
  - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
  - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias após a realização do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
4. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
5. Mencionar, expressamente, o apoio do município ao evento desportivo objeto do presente contrato, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes e que fica a fazer parte do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao integral cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato de patrocínio desportivo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela RUNPORTO

O Gerente



Jorge Teixeira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 20 de junho de 2022
- Os encargos resultantes do presente contrato são suportados pelo orçamento do corrente ano, na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2022/3128

*Handwritten signature and initials*

**ANEXO I**

**CÁLCULO DAS TAXAS PARA EFEITOS DE COMPARTICIPAÇÃO NÃO FINANCEIRA**

IDENTIFICAÇÃO DA UO/SERVIÇO:			DATA / 06 /2022	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:</b>				
<b>CORRIDA DE S. JOÃO</b>				
<b>1.1. DESIGNAÇÃO:</b>				
<b>PROVA DE ATLETISMO</b>				
<b>1.2. DATA (s):</b>				
<b>19 DE JUNHO DE 2022</b>				
<b>1.3. LOCAL:</b>				
<b>VÁRIAS ARTÉRIAS DA CIDADE</b>				
<b>2. MEIOS SOLICITADOS:</b>				
2.1. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES		2.2 CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS <input checked="" type="checkbox"/>		
2.3. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS		2.3. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS <input type="checkbox"/>		
2.4. OUTROS <input checked="" type="checkbox"/>				
<b>3. CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES:</b>				
IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO:				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	TEMPO PREVISTO	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>	
<b>4. CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS</b>				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>
22º 6..2	CONTENTORES DE RESÍDUOS	12	12*3*(3,0+2,0)	180,00 €
<b>5. CEDÊNCIA DE VIATURAS/MÁQUINAS</b>				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>Y</sup>

<sup>Y</sup> Se o valor não incluir mão-de-obra, preencher o quadro n.º 8

*SM. Ad*

6. CEDÊNCIA DE OUTROS BENS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM /OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>T</sup>
7. OUTROS				
ARTIGO DA TABELA DO RMTORM/OUTRO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO/ HORA/DIA	VALOR TOTAL <sup>T</sup>
Art. 16º, n.º 1.1.	INTERRUPÇÕES DE TRANSITO	16 ruas x 1/2 dia	71,25 €	1.140,00 €
Art.º 16º, n.º3	COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	15	30,50 €	457,50 €
Art.º 19º	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	1	110,00 €	110,00 €
Art.º 27.º 10.1	PIQUETE DE PREVENÇÃO	1* 2h	125,50 €	251,00 €
Art.º 27.º 10.2	AMBULÂNCIA EM SERVIÇO DE PREVENÇÃO	1*2h	44,65 €	89,30 €
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>2.227,80 €</b>

**OBSERVAÇÕES:**

---



---



---

Nota: Os valores apresentados não têm IVA incluído

